



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 2/2023

NUP Nº 63013.001081/2023-31

CONTRATADA: EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL

CNPJ: 06.132.270/0001 32,

Rua Izabel A Redentora, 2356 - Edifício Loewen, Sala
118 - Centro, São José dos Pinhais.

OBJETO:

Contratação da Plataforma "SOLLICITA" de exclusividade da Editora Negócios Públicos, integrando 12 ferramentas, divididas em orientação jurídica, capacitação pesquisa e ferramentas de gestão.

ENTREGA E INSTALAÇÃO:

Entrega imediata com vigência de (1) um ano de uso no plano OURO.

VALOR GLOBAL:

R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

I - PROPÓSITO

A contratação da plataforma SOLLICITA do Grupo Negócios Públicos permitirá aos elementos organizacionais que atuam na área de licitação e contrato o aprimoramento no mister da missão de aquisição para a Diretoria de Saúde da Marinha, eis que oferece os seguintes serviços:

- Pesquisa;
- Editais;
- Orientações Técnicas;

- Agenda;
- Capacitação;
- Analisador de Balanços;
- Contador de Prazos;
- Fornecedores;
- Banco de Penalidades;
- Periódicos;
- Minha Biblioteca; e
- Modelos;

II - JUSTIFICATIVA

Capacitação dos militares que atuam na área de licitações e contratos levando em consideração a complexidade e enorme responsabilidade delegada ao pessoal incumbido de trabalhar nesta área, onde recentemente houve alterações com os implementos da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Entendo como muito salutara a contratação da plataforma Sollicita do Grupo Negócios Públicos levando em consideração que a empresa possui uma extensa experiência de mercado, destacando-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Contratações Públicas.

A seguir estão elencados acórdãos emitidos pelo TCU onde é recomendado a capacitação dos servidores:

Acórdão nº 1049/2019 - TCU – Plenário

"9.1.2.5 . Capacite os gestores responsáveis pelas unidades de aquisições..."

Acórdão nº 564/2016 - TCU - 2ª Câmara

"1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual.....(c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimonio e gestão de contratos..."

Acórdão nº 1.709/2013 - TCU – Plenário

"9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos..."



III - RAZOABILIDADE DO PREÇO:

A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Foi solicitado documentação hábil visando comprovar a razoabilidade do preço por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes privados e públicos.

Sendo assim, a referida Instituição encaminhou os seguintes comprovantes:

- 1 – Nota de Empenho Nº 173/2022, expedida em 13/07/2022 em favor do Ministério da Economia, no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
- 2 – Autorização de Fornecimento Nº 109/2023, expedida em 10/01/2023 em favor do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - Estado de Minas Gerais –, no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
- 3 - Autorização de Empenho Nº 884/2022, expedida em 24/08/2022 em favor do Tribunal de Contas da União – Estado do Espírito Santos, no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).



IV - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a contratação da editora NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA., uma empresa notoriamente especializada, no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos, na área de licitações e contratos administrativos, pelo fato desta ser a única fornecedora no Brasil da plataforma SOLLICITA que será uma ferramenta de grande valia para agregar entendimento, dados e informações necessárias à segurança dos processos internos, possibilitando, assim, o cumprimento das premissas obrigatórias nos contratos administrativos, facilitando as atividades diárias, possibilitando a rápida obtenção de informações e conferindo segurança à tomada de decisões.

V - PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO

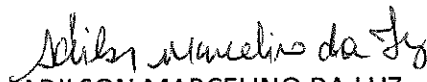
A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação ao objeto pretendido nas hipóteses evidenciadas no artigo 74, caput e inciso III, que dá a conformação legal à sua contra-

tação direta, exonerando, portanto, a DSM da obrigatoriedade de instaurar o prévio processo licitatório.

A inviabilidade de competição encontra-se presente, pois é difícil estabelecer critério objetivo para o julgamento das licitações instauradas para o objeto pretendido é de caráter técnico profissional especializado e, cumulativamente, de natureza singular.

Rio de Janeiro, RJ, em 28 de março de 2023.

No impedimento:


ADILSON MARCELINO DA LUZ

Suboficial (CI)

Auxiliar da Divisão de Obtenção

RODRIGO ANTÔNIO SOUZA DE ANDRADE RODRIGUES

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado da Divisão de Obtenção

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos conforme abaixo indicado:

Gestão/Unidade: 0001/765000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 216838

Elemento de Despesa: 339039

PI: B406DV002C1

Rio de Janeiro, RJ, em 29 de março de 2023.


RODRIGO SANTOS FERNANDES
Capitão-Tenente (QC-IM)
Agente Financeiro

De acordo:



De acordo:

Rio de Janeiro, RJ, em 16 de março de 2023.


ANACRISTINA GÓES PINHEIRO DIAS
Capitão de Fragata (S)
Agente Fiscal

VII – ANEXOS

- a) Proposta Comercial de 28/02/2023 da empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS;
- b) Nota de Empenho Nº 173/2022, expedida em 13/07/2022 em favor do Ministério da Economia, no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais);
- c) Autorização de Fornecimento Nº 109/2023, expedida em 10/01/2023 em favor do Serviço Autônomo de Saneamento Básico - Estado de Minas Gerais –, no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais);
- d) Autorização de Empenho Nº 884/2022, expedida em 24/08/2022 em favor do Tribunal de Contas da União – Estado do Espírito Santos, no valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais);
- e) Declaração de Exclusividade emitida pela associação das Empresas de tecnologia da informação regional do Paraná – ASSESPRO;
- f) Declaração de Validação emitida pela associação das Empresas de tecnologia da informação regional do Paraná – ASSESPRO; e
- g) Atestado de Associação Comercial emitida pela Associação Comercial do Paraná (ASP).

VIII - APROVAÇÃO:

Acolhida a argumentação exposta no presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 2/2023, elaborado pela Divisão de Obtenção desta Diretoria de Saúde, autorizo a continuidade do Processo nº 63023.001081/2023-31, visando a contratação da Plataforma SOLLICITA do Grupo Negócios públicos, para atender às necessidades da Divisão de Obtenção desta Diretoria de Saúde, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, aprovando presente Termo de Inexigibilidade.

Em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há adequação orçamentária para a realização desta despesa, estando inteiramente de acordo com as justificativas expostas, por ser conveniente, oportuno e relevante para esta Diretoria de Saúde.

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de março de 2023.


FÁBIO MASARU SASAKI
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas